



EDITAL PÓS-CULTURA/UFBA/IHAC/ N. 02/2023

BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA DE MESTRADO

O Colegiado do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade (Pós-Cultura) do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos da Universidade Federal da Bahia torna público o presente Edital de bolsas de formação acadêmica, de acordo com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N° 1/2010, Portaria CAPES nº 76/2010, Normas Gerais do Programa de Bolsas FAPESB - Cotas Institucionais Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, relativas ao período 2017 a 2022, e Normas das Bolsas do Programa.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar estudantes para as bolsas de formação acadêmica para os cursos de **mestrado** do Pós-Cultura que venham a ser liberadas **em 2023** ou até a **publicação de novo edital**.

1.2 O número de contemplados dependerá da disponibilidade das cotas de bolsas disponibilizadas ao Programa, sendo as/os estudantes classificadas/os convocadas/os em função desta disponibilidade e seguindo a ordem da classificação do presente Edital.

2. DO CRONOGRAMA

Lançamento do Edital no SIGAA do Pós-Cultura	08/02/2023
Data limite para submissão das propostas	23/02/2023
Data de divulgação dos resultados	01/03/2023
Prazo para apresentação de recursos	02/03/2022
Data de apresentação de resultado final	07/03/2022



3. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA

3.1 As candidaturas devem ser encaminhadas em formato digital, diretamente ao e-mail bolsasposcultura@gmail.com, até 23h59min do dia 23 de fevereiro de 2023, conforme item II do presente Edital, não sendo aceitas propostas após o prazo final de recebimento estabelecido.

3.2 As candidaturas devem ser apresentadas contendo os documentos abaixo:

- a) **Ficha de inscrição** (Anexo I) preenchida e assinada;
- b) **Plano de trabalho** com as seguintes informações:
 - b.1 Identificação: Nome do(a) proponente; Ano de ingresso; Título do projeto; Linha de pesquisa; Nome do orientador(a); Ordem de classificação e nota obtida no processo de seleção para ingresso no Programa;
 - b.2 Resumo do pré-projeto de dissertação/tese com, no máximo, 1.500 caracteres (com espaços), indicando tema, justificativa, objetivos, fundamentação metodológica e principais referenciais teóricos;
 - b.3 Cronograma de atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa, incorporando atividades realizadas até o momento (se houver), projetando atividades seguintes, prevendo datas dos exames de qualificação e defesa da dissertação/tese nos prazos regimentais;
- c) **Histórico escolar** expedido pelo SIGAA, para estudantes que ingressaram há pelo menos um semestre;
- d) Estudantes que indicarem, na Ficha de Inscrição, condição de vulnerabilidade socioeconômica deverão apresentar os documentos listados no Anexo III "Orientações Básicas para o Cálculo de Renda", de acordo com as instruções fornecidas pela Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante - CPAE/PROAE/UFBA;
- e) Estudantes que se identificarem, na Ficha de Inscrição, como negro(a), indígena, quilombola, pessoa com deficiência, mulher cisgênero ou pessoa trans deverão apresentar **autodeclaração assinada**;
- f) Estudantes que indicarem, na Ficha de Inscrição, transferência de residência para Salvador deverão apresentar **declaração assinada pelo(a) proponente**.

4. DOS REQUISITOS EXIGIDOS



4.1 O atendimento aos requisitos é considerado imprescindível para a análise e julgamento do(a) proponente.

4.2 São requisitos exigidos ao(à) pleiteante:

- a) Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com residência permanente no Brasil;
- b) Estar regularmente matriculado(a) no Programa até a data limite para a apresentação das propostas e comprometer-se a uma dedicação integral ao curso;
- c) Apresentar proposta de acordo com o disposto no item 3.2 deste edital;
- d) Não acumular bolsas provenientes de qualquer agência de fomento;
- e) Não possuir qualquer pendência com as agências de fomento;
- f) Atender às exigências e condicionantes das seguintes normas e resoluções: Portaria Conjunta CAPES/CNPq No. 1/2010, Portaria CAPES No. 76/2010, e Normas Gerais do Programa de Bolsas FAPESB - Cotas Institucionais Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado, relativas ao período 2017 a 2022;
- h) No caso de proponentes veterano(a)s:
 - a) não ter sido reprovado ou avaliado com conceito abaixo de 7,0 em disciplina cursada no Programa;
 - b) não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
 - c) não ter mais do que 3 (três) semestres letivos de curso, no caso de aluno(a)s do mestrado;

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa, composta por:

- (a) um representante do Colegiado do Programa, como presidente da Comissão;
- (b) um docente permanente do Programa;
- (c) um representante discente;

5.1.1 É vedado a qualquer membro da Comissão de Bolsas analisar propostas de projetos em que:

- (a) seja proponente seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;



(b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

(c) o(a) proponente seja seu(sua) orientando(a).

5.1.2 A Comissão de Bolsas poderá, se julgar conveniente, solicitar elaboração de pareceres *ad-hoc* aos demais professores do Programa para subsidiar a avaliação.

5.2 São estabelecidas as seguintes etapas do processo de seleção:

- a) ETAPA I: HABILITAÇÃO das candidaturas quanto à documentação exigida, pela Secretaria do Programa, de acordo com o item 3 deste Edital;
- b) ETAPA II: Análise das propostas apresentadas quanto aos PRÉ-REQUISITOS, de acordo com o item 4 deste Edital;
- c) ETAPA III: Análise, julgamento e classificação das propostas a partir dos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO dispostos no item 6 deste Edital.
- d) ETAPA IV: Aprovação final das candidaturas.

5.2.1 Para o processo de seleção, não serão atribuídos pesos ou critérios de diferenciação entre candidaturas de calouros(as) e veteranos(as), que concorrerão em condições de igualdade às bolsas referentes a seu nível de curso (mestrado);

5.2.2 Na ETAPA IV, o parecer da Comissão de Bolsas será submetido ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre a homologação do resultado e a consequente ordem de concessão das bolsas, na vigência deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 São critérios para seleção e classificação das candidaturas de estudantes de Mestrado:

CRITÉRIOS	PESO
Ordem de classificação no processo de seleção para ingresso ao Programa	3,0
Vulnerabilidade socioeconômica	3,0
Autodeclaração	3,0
Transferência de residência para Salvador	1,0



Universidade Federal da Bahia

Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos



Instituto de Humanidades, Artes e Ciências
Professor Milton Santos • UFBA | 10 Anos

TOTAL	10,0
--------------	-------------



6.2 Para cálculo das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

6.3 Como critério de desempate será considerada a situação de maior vulnerabilidade socioeconômica encontrada entre as/os candidatas/os concorrentes. Se mantido o empate, será considerado o maior tempo de vínculo do/da estudante com o Programa. Permanecendo ainda o empate, será utilizada a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no Pós-Cultura.

6.4 Cada item unitário terá valor máximo de 10,0 (dez) pontos, sendo aplicáveis sobre os subtotais obtidos em cada critério os pesos correspondentes informados.

PARA PONTUAÇÃO EM CADA CRITÉRIO:

- 1) **Nota final no processo de seleção para ingresso ao Programa:** a maior pontuação obtida por qualquer do(a)s proponentes, no seu ano de ingresso, será tornada equivalente à nota 10,0 (dez). As demais notas dos aluno(s) no mesmo ano de ingresso serão determinadas a partir deste parâmetro de forma proporcional mediante a seguinte fórmula: Se $A = 10$, $C = B \times 10/A$, sendo A = maior pontuação obtida, B = pontuação obtida pelo(a) candidato(a) e C = nota final do(a) proponente neste item.
- 2) **Vulnerabilidade socioeconômica:** a menor renda familiar *per capita* verificada entre os/as proponentes, calculada com base na documentação constante no Anexo III - "Orientações Básicas para o Cálculo de Renda", será tornada equivalente à nota 10,0 (dez). Os valores encontrados para as rendas familiares *per capita* dos(as) demais proponentes serão pontuados de forma proporcional mediante a seguinte fórmula: Se $A = 10$, $C = A \times 10/B$, sendo A = menor renda familiar *per capita* entre as candidaturas, B = renda familiar *per capita* do(a) proponente e C = nota final do(a) proponente neste item.
- 3) **Autodeclaração:** para proponentes que se autodeclararem negro, indígena, quilombola, pessoa com deficiência, mulher cisgênero ou pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) serão atribuídos dez pontos.
- 4) **Transferência de residência para Salvador:** para proponentes que comprovarem a transferência de residência para Salvador para fazer o curso serão atribuídos dez pontos.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1 A relação dos(as) proponentes aprovados(as) será divulgada no site do Pós-Cultura.



7.2 Todos os(as) proponentes do presente Edital poderão requerer à Comissão de Bolsas do Pós-Cultura acesso ao parecer sobre sua candidatura, preservado o anonimato dos(as) pareceristas.

7.3 O/A candidato/a poderá contestar o resultado do julgamento da proposta apresentando recurso em até 24 horas, a contar da data da publicação do resultado no site do Pós-Cultura.

7.3.1 O recurso deverá ser encaminhado via e-mail, para o e-mail bolsasposcultura@gmail.com, com o assunto RECURSO EDITAL 02/2023. Após a avaliação, o parecer será encaminhado pela Comissão de Bolsas ao Colegiado do Programa para deliberação final e comunicação à/ao proponente.

8. DA CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS APROVADAS

8.1 As propostas aprovadas serão contratadas na forma estabelecida pelas agências de fomento e pela UFBA, destacando-se que os(a) beneficiários(a) não poderão ter vínculo empregatício no momento de contratação da bolsa.

8.2 A Comissão de Bolsas do Pós-Cultura fará o acompanhamento do desempenho dos bolsistas mestrands mediante apresentação de relatório semestral de atividades.

Serão levados em consideração os compromissos abaixo descritos:

- a) Apresentar à coordenação do Pós-Cultura, nos prazos acima mencionados (mestrands: a cada 6 meses), relatório do desenvolvimento de atividades no período, com parecer do/a orientador/a, conforme modelo disponibilizado no site do Programa;
- b) manter seu Currículo Lattes atualizado;
- c) cumprir o cronograma de atividades de desenvolvimento da pesquisa e os prazos regimentais de qualificação e defesa;
- d) ser aprovado em todos os componentes cursados com nota igual ou superior a 7,0;
- e) participar, como ouvinte, de pelo menos 1 banca de mestrado ou doutorado realizada no Pós-Cultura a cada ano;
- f) realizar estágio à docência;
- g) exclusivo para mestrands/as: participar de pelo menos 1 evento acadêmico de escopo regional ao ano, com apresentação de trabalhos, OU publicar artigo científico em periódico avaliado no Qualis Capes ou editora com ISBN;

9. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

9.1 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Coordenação do Pós-Cultura em qualquer



momento de sua vigência pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou pela ocorrência de outro fato previsto nas normas do Programa e das agências de fomento que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9.2 O Colegiado do Programa terá a prerrogativa de cancelar ou transferir bolsas para outro(a)s estudantes classificado(a)s no presente Edital em caso de ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) identificação de fraude ou qualquer tipo de informação inverídica fornecida ao Programa pelo(a) pleiteante no ato de submissão à bolsa ou durante a vigência da mesma, sem prejuízo das demais medidas jurídicas e administrativas aplicáveis a cada caso;
- b) bolsista que passar a ter renda a partir de qualquer tipo de vínculo empregatício (excetuando-se casos previstos na Portaria Conjunta Capes/CNPq N° 01/2010) ou passar a receber bolsa de outro programa de pós-graduação ou agência de fomento;
- c) bolsista que, no Relatório de Acompanhamento da Comissão de Bolsas, receber parecer desfavorável do(a) Orientador(a) quanto aos compromissos estipulados no item 8.2.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

10.2 Será considerado inelegível a/o estudante que estiver na situação de trancamento total ou na situação “sem inscrição em componentes curriculares” no semestre em que ocorre a seleção;

10.3 O prazo previsto na cláusula 1.1 do presente edital pode ser alterado, tendo em vista o lançamento do edital em 2024.

10.4 As solicitações de acúmulo da bolsa com o recebimento de renda por vínculo empregatício serão analisadas pelo Colegiado do Programa, observando-se os termos da Portaria Conjunta Capes/CNPq N° 01/2010, e ouvidos a Comissão de Bolsas e o(a) Orientador(a). Os procedimentos para formalização do acúmulo junto às agências de fomento deverão seguir os termos da Portaria Conjunta Capes/CNPq N° 01/2010.

10.5 Cabe ao Colegiado resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

10.6 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Colegiado do Pós-Cultura, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de



Universidade Federal da Bahia

Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos



Instituto de Humanidades, Artes e Ciências
Professor Milton Santos • UFBA | 10 Anos

qualquer natureza.

Salvador, 08 de fevereiro de 2023.

Aprovado nessa data pelo Colegiado do Programa Multidisciplinar de
Pós-Graduação em Cultura e Sociedade



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO PARA BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA

MESTRADO | PÓS-CULTURA 2023

1. Nome completo:
2. Estudante de: () Mestrado
3. Ano de ingresso no Programa:
4. Data de nascimento:
5. Número de matrícula UFBA:
6. Endereço completo:
7. E-mail:
8. Telefone:
9. A/O candidata/o autodeclara-se:
 - () Negra/o
 - () Quilombola
 - () Indígena
 - () Pessoa com deficiência
 - () Mulher Cisgênero
 - () Pessoa Trans
10. () A/O candidata/o declara condição de vulnerabilidade socioeconômica
11. () A/O candidata/o declara transferência de residência para Salvador, com o objetivo de cursar o mestrado ou doutorado.

Pelo presente instrumento, a/o candidata/o declara ciência dos termos do Edital n. 02/2023, e compromete-se à apresentação das devidas documentações comprobatórias.

Salvador, / / .

Assinatura

ANEXO II

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA O CÁLCULO DE RENDA

DIRETRIZES DA PRO-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA MENSURAÇÃO DA CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE, FRENTE À SUSPENSÃO DA EMISSÃO DO CADASTRO GERAL PROAE/UFBA DURANTE O QUADRO DE ISOLAMENTO SOCIAL

Para fins de cálculo de renda familiar *per capita*, com base na Portaria nº 18, de 11 de Outubro de 2012, do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e na diretriz adotada pela PROAE, considera-se a soma da renda bruta recebida por cada membro do núcleo familiar da/o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição da/o estudante no edital de seleção de bolsas. Em seguida, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos do núcleo familiar, dividindo-se o valor obtido pelo número de pessoas do núcleo familiar da/o estudante.

Para efeito do cálculo da renda familiar *per capita* supramencionado, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do núcleo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Não serão integrados aos cálculos de renda: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa Bolsa Família; b) Bolsa Estiagem; c) Garantia Safra; d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência (benefício emergencial de que trata a Lei 13.983 de 02 de abril de 2020); e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O núcleo familiar, para fins de estudo socioeconômico, é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, declarado e especificado no formulário socioeconômico, que residem no mesmo



domicílio da/o estudante ou, quando oriundo de outro município ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem da/o estudante.

Orienta-se que a/o estudante que se declare financeiramente independente e pertencente a um núcleo familiar unipessoal, porém sem comprovação de renda para manutenção da própria subsistência, apresente documentação referente ao núcleo familiar de origem, para fins de subsidiar o processo de apuração da renda familiar *per capita*.

Nesse sentido, a apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* tomará por base as comprovações apresentadas pela/o estudante, através das informações registradas em formulário de identificação e renda familiar (a seguir), e da apresentação dos documentos (a seguir).



ANEXO II

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E RENDA FAMILIAR

1. Identificação da/o Candidata/o:

Nome:

Curso:

Matrícula:

RG:

CPF:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone: ()

E-mail:

2. Identificação da Família e Origem da Renda (inclua seu NOME e dados no início da lista)

Liste o grupo de pessoas, todas moradoras no mesmo domicílio, do qual você depende ou que depende de você economicamente.

Nome Completo	Parentesco	Idade	Profissão	Rendimento Bruto - 3 últimos meses		
				Mês 1	Mês 2	Mês 3
	Candidata/o					
Renda Bruta Total - R\$		Renda Per Capita Familiar - R\$				



- ✓ Antes de apresentar este documento, confira suas informações e consulte os **§§ 1o e 2o do Art. 7o** da Portaria MEC no 18/2012.
- ✓ Digitar no espaço reservado o **Rendimento Bruto Mensal** do membro familiar em **cada mês** solicitado.
- ✓ Caso algum membro da família não possua renda colocar **R\$ 0,00** no espaço adequado e comprová-lo.
- ✓ É de inteira responsabilidade da/o candidata/o as informações prestadas neste Formulário.
- ✓ Após a entrega deste Formulário, a/o candidata/o não poderá fazer nenhuma alteração nos dados nele contidos.

Declaro, sob as penas da lei, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento.

Salvador, / / .

Assinatura



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Formulário de identificação e renda familiar;
2. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de todos os membros acima de 18 anos do núcleo familiar da/o estudante. Documento acessado através do site <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>

Obs.: Mesmo que algum membro do núcleo familiar da/o estudante não tenha registro na Previdência Social, isto é, não tenha registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou nunca contribuiu individualmente para a Previdência Social, deverá apresentar o Extrato Previdenciário constando a seguinte informação: “Não foram encontradas Relações Previdenciárias para este cidadão”.

3. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) 2022 completa e com recibo de entrega ou impressão da consulta do banco de dados da Receita Federal de cada membro do núcleo familiar da/o estudante maior de 18 anos.

Obs.: Caso algum membro do núcleo familiar da/o estudante seja isento de declarar o imposto de renda, deverá apresentar relatório emitido pela Receita Federal, que poderá ser acessado através do link: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/pagi nas/index.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/pagi%20nas/index.asp). O referido documento registrará a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. É essa página da receita que precisa ser apresentada.